



*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0038-2017

**Dispõe sobre a instalação e funcionamento das feiras itinerantes no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 3344-2017

---

Art. 1º A instalação e o funcionamento das feiras itinerantes que visam à comercialização de mercadorias a varejo no Município da Estância Turística de Guaratinguetá obedecerão ao disposto na presente Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se feiras itinerantes aquelas instaladas esporadicamente, em período previamente determinado, originárias de outros municípios, destinadas à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em “estandes” individuais, com a participação de um ou mais comerciantes em locais abertos ou fechados.

Parágrafo único. Ficam excluídos das disposições desta Lei os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá.

Art. 3º A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os responsáveis pela realização das feiras itinerantes, para a obtenção da autorização, deverão apresentar, junto ao Poder Executivo Municipal, requerimento acompanhado dos seguintes documentos referentes a cada expositor:

I – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – inscrição estadual (IE);

IV – laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V – relação das pessoas físicas que participarão da feira itinerante como comerciantes, bem como cópias de seus documentos pessoais (CPF e RG);

VI – croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 038-2017 – continuação.

-2-

VII – cada estande deverá possuir, no mínimo, 8 m<sup>2</sup> (oito metros quadrados), sendo que a empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro destes módulos para as fiscalizações municipal, estadual, INMETRO e Órgão de Defesa do Consumidor;

VIII – certidão de liberação do setor competente do Executivo Municipal de que o prédio que abrigará o evento esteja compatível com o Plano Diretor e o Código de Posturas, no que diz respeito às instalações.

§ 1º O pedido de licença para a realização da feira itinerante deverá ser protocolado junto ao Executivo Municipal, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º Após autorizada a realização da feira itinerante, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto ao Executivo Municipal, por estande de 8 m<sup>2</sup> (oito metros quadrados), para cada dia de duração do evento, o valor referente à 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP. Aquele estande que ultrapassar a metragem preestabelecida efetuará o recolhimento proporcional à área ocupada.

§ 3º O funcionamento das feiras itinerantes de que trata a presente Lei somente será permitido no período distante de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou pela Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá, assim como, de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e/ou outro, eventualmente, à critério da Administração Municipal.

§ 4º O prazo de duração das feiras itinerantes não poderá ultrapassar 3 (três) dias consecutivos, prorrogáveis, a critério do Executivo Municipal, por igual período.

§ 5º Todos os comerciantes deverão manter em seus respectivos estandes o competente talonário fiscal.

Art. 5º A empresa promotora do evento deverá comprovar, ainda, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou à Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município.

Art. 6º A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes, deverá estabelecer-se com escritório para contato em Guaratinguetá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

Art. 7º As disposições previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 038-2017 – continuação.

-3-

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2017.

**FABRÍCIO DIAS JUNIOR**  
“Fabrício da Aeronáutica”  
Vereador

**MARCOS EVANGELISTA**  
Vereador

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
Vereador

Protocolo Nº 3588-2017  
06/11/2017

Departamento Legislativo – FA/ME/MS/cm.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0038-2017**  
**Processo nº 3344-2017**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, objetiva delimitar parâmetros mais rígidos para a realização de feiras itinerantes no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, como meio de minimizar os prejuízos que estas vêm causando ao comércio da cidade.

Este tipo de manifestação comercial configura-se em um tipo de concorrência desleal para os comerciantes locais, que precisam arcar com os ônus fiscais, vínculo empregatício de seus funcionários, garantia dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes às suas atividades e que não são cobrados dos participantes das feiras itinerantes, que deve se ressaltar, comercializam os mesmos produtos industrializados encontrados no comércio do Município.

Observa-se, portanto, que este tipo de feira tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com os ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os quais os comerciantes legalmente instituídos não possam competir.

Outro ponto que vale ressaltar é que este tipo de comércio, baseado em um modelo organizacional mais informal, possibilita um terreno fértil para o desenvolvimento de práticas que possibilitam um alto índice de evasão fiscal.

Desta forma, a presente propositura se justifica uma vez que contribuirá para a manutenção dos recursos, empregos e impostos no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2017.

**FABRÍCIO DIAS JUNIOR**  
**“Fabrício da Aeronáutica”**  
**Vereador**

**MARCOS EVANGELISTA**  
**Vereador**

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
**Vereador**

Departamento Legislativo – FA/ME/MS/cm.